



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001619/2020

Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de autorizar a doação dos produtos apreendidos em decorrência do descumprimento dos requisitos legais pelos produtores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com os seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 1º Podem ser usadas como medidas cautelares: (AC)

I - a apreensão de produtos de produtores que não estejam em conformidade com esta Lei, seu regulamento e demais normas regulamentadoras; (AC)

II - a suspensão temporária ou definitiva de produtores e ou feirantes da feira; e (AC)

III - a interdição temporária da feira. (AC)

§ 2º Os produtos apreendidos a que se refere o inciso I do §1º deste artigo poderão ser doados, a título gratuito, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que aptos ao consumo humano, e destinados, preferencialmente, a instituições públicas e/ou filantrópicas de educação infantil e serviços de acolhimento de pessoas idosas situados no município sede da feira em que ocorreu a apreensão." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca aperfeiçoar a Lei Estadual nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco, com o fito de autorizar a doação dos produtos apreendidos em decorrência do não cumprimento das regras legais pelos produtores.

A alimentação constitui direito social básico, fundamental para todos os cidadãos. Porém, nem todas as pessoas possuem esse direito garantido, passando necessidade e, muitas vezes, até fome.

Por outro lado, é notável o desperdício de alimentos, seja por excesso ou por apreensão, sendo meramente descartados. Diante desse cenário, a presente proposição busca promover a redução das perdas e desperdícios de alimentos, destinando-os para aqueles que realmente precisam, concedendo-lhes o mínimo de dignidade.

Nesse contexto, mostra-se de salutar importância a aprovação do presente projeto de lei que possui evidente objetivo humanitário, social e ambiental.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2020.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.